



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.502, de 16 de Abril de 2020.

**Abre Crédito Extraordinário no valor de 2.600.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos 2.470/2020 e 2.472/2020;

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* que a Defesa Civil reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria 870, de 7 de abril de 2020);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**CONSIDERANDO** que o Decreto Nº. 2.498, de 13 de Abril de 2020, ratificou a declaração da existência de situação anormal, provocada pelo "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e caracterizada como Calamidade Pública, afetada por Doenças Infecciosas Virais - Cobrade 1.5.1.1.0, reconhecida pela Defesa Civil em todo o território de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, que inclui o Município de Nova Andradina através do Protocolo MS-F-5006200-15110-20200323;

**CONSIDERANDO** que os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares; II - especiais; III - extraordinários;

**CONSIDERANDO** que os créditos adicionais extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (artigo 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento geral do Município de NOVA ANDRADINA, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 2.600.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

### 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 05.06.10.301.0042.2.283 - Enfrentamento da Emergência Covid 19

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.200.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

<b>Total do Proj./Ativ.</b>	<b>2.600.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>	<b>2.600.000,00</b>
<b>Total do Órgão</b>	<b>2.600.000,00</b>

**TOTAL SUPLEMENTADO:**

**2.600.000,00**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Art. 2º Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**05.06.10.301.0044.2.019 - Manutenção e enc. c/ Transferencias a Fundação Municipal de Saúde/MA**

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

600.000,00

**Total do Proj./Ativ.**

**600.000,00**

**05.06.10.301.0042.2.024 - Manutenção e enc. com PSF/PAB**

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.200.000,00

**Total do Proj./Ativ.**

**1.200.000,00**

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**05.06.10.301.0042.2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde**

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

800.000,00

**Total do Proj./Ativ.**

**800.000,00**

**Total da Unidade**

**2.600.000,00**

**Total do Órgão**

**2.600.000,00**

**TOTAL REDUZIDO:**

**2.600.000,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0839

Data 22/09/20